

Ato - SEI Nº 135, de 21 de maio de 2026

PLANO DE BENEFÍCIOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Plano de Benefícios dispõe sobre os benefícios legais e espontâneos concedidos a empregados(as) públicos(as), ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, e servidores(as) ou empregados(as) públicos(as) cedidos(as) à HU Brasil, conforme disposições legais e normas internas aplicáveis, mediante opção do agente público.

1.2. O(A) servidor(a) ou empregado(a) público(a) cedido(a) à HU Brasil poderá optar por benefícios deste Plano ou de sua instituição de origem.

2. OBJETIVO

2.1. Apresentar informações sobre os benefícios legais e espontâneos concedidos pela HU Brasil, conforme Acordo Coletivo de Trabalho e legislação vigentes.

3. CONCEITOS

3.1. Agente Público(a)

- a) empregados(as) públicos(as) da HU Brasil;
- b) ocupantes de cargos em comissão sem vínculo; e
- c) ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada com vínculo público e cedidos à HU Brasil.

3.2. Dependente

- a) cônjuge ou companheiro(a) na união estável;
- b) pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, que estiver recebendo pensão alimentícia do agente público;
- c) filhos(as) e enteados(as) solteiros(as) de até 21 anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;
- d) filhos(as) e enteados(as), entre 21 anos de idade completos e 24 anos de idade incompletos, dependentes economicamente do agente público quando estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- e) menores sob guarda ou tutela e os maiores sob curatela do(a) agente público(a), desde que concedidos por decisão judicial.

3.3. Salário base e remuneração

- a) salário base: corresponde ao salário fundamental definido no contrato de trabalho, acrescido dos valores correspondentes ao nível salarial, nos casos de progressão funcional, sem o acréscimo de importâncias fixas ou variáveis;
- b) remuneração: representa o salário base acrescido dos adicionais e vantagens recebidos pelo(a) agente público(a).

3.4. Benefício

3.4.1. Vantagem pecuniária ou não pecuniária, paga diretamente ou indiretamente ao(à) beneficiário(a), podendo ser caracterizada como benefício legal ou espontâneo.

- a) benefício legal: aquele exigido por lei ou normas legais;

b) benefício espontâneo: aquele concedido por iniciativa da Empresa, visto que não há exigência legal.

4. **BENEFÍCIOS**

4.1. O presente Plano relaciona os benefícios legais e espontâneos concedidos pela HU Brasil, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis.

4.2. Os benefícios previstos neste Plano não são passíveis de acumulação, sendo vedada a percepção simultânea, caso haja duplo vínculo com a Administração Pública de quaisquer dos entes federativos, ou duplo vínculo com a HU Brasil. Excetua-se do disposto o benefício auxílio-transporte, em se tratando de vínculos públicos distintos com trajetos residência-trabalho e trabalho-residência.

4.3. **Auxílio-alimentação**

4.3.1. Benefício, de natureza indenizatória, concedido para subsidiar despesas do agente público com alimentação.

4.3.2. O valor do auxílio-alimentação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

4.3.3. Serão descontados do agente público os valores de auxílio-alimentação relativos aos dias não trabalhados no mês, decorrentes de faltas, licenças, afastamentos ou outras disposições internas, ressalvadas as exceções previstas em Acordo Coletivo de Trabalho, legislação vigente e demais disposições internas.

4.3.4. Sobre o valor do auxílio-alimentação incidirá desconto de contrapartida de um por cento.

4.4. **Auxílio Pré-escolar**

4.4.1. Benefício concedido ao(à) agente público(a) para auxiliar nas despesas com educação de seus dependentes.

4.4.2. O auxílio pré-escolar será concedido ao(à) agente público(a), por filho(a) ou dependente legal, limitando-se a sua concessão a crianças com até 6 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

4.4.3. O auxílio pré-escolar é concedido em função do(a) filho(a) ou dependente legal, sendo vedado o pagamento simultâneo ao pai e à mãe quando ambos forem agentes públicos.

4.4.4. O auxílio pré-escolar integrará a remuneração e sobre ele não incidirá parcela de desconto para o(a) agente público(a).

4.5. **Auxílio Pessoa com Deficiência**

4.5.1. Benefício concedido ao(à) agente público(a) para auxiliar nas despesas com filho(a) ou dependente legal que seja considerado(a) pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. O valor do auxílio pessoa com deficiência integrará a remuneração e sobre ele não incidirá qualquer parcela de desconto para o(a) agente público(a).

4.6. **Assistência Médica e Odontológica**

4.6.1. Benefício, de natureza indenizatória, destinado ao custeio de despesas relacionadas aos planos de saúde do(a) agente público(a) e de seus dependentes.

4.6.2. A participação da empresa é de 50% do valor do plano de saúde contratado pelo(a) agente público(a), limitando-se ao teto estabelecido no Anexo I, por segurado, considerando o(a) agente público(a) titular e seus dependentes.

4.6.3. O pagamento do benefício é mediante ressarcimento, condicionado à comprovação, observados os critérios dispostos na norma interna aplicável.

4.7. **Auxílio-transporte**

4.7.1. Benefício, de natureza indenizatória, concedido ao(à) agente público(a) para custear as despesas com seu deslocamento relativo exclusivamente ao trajeto residência-trabalho-residência, devendo atender aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - utilização de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes aos urbanos;

II - existência de contiguidade entre os perímetros urbanos dos municípios de residência e de lotação do(a) agente público(a); (NR)

III - o transporte deve ser gerido diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão/permissão;

IV - as linhas devem ser regulares e as tarifas fixadas pela autoridade competente.

4.7.2. O(A) Diretor(a) de Gestão de Pessoas poderá, em caráter excepcional e mediante decisão formal e motivada, realizar a adequação excepcional da aplicação do requisito previsto no inciso II do item 4.7.1 diante das peculiaridades de determinadas filiais, quando comprovadas limitações estruturais relevantes na oferta de transporte coletivo público,

observados os princípios da razoabilidade e da economicidade. (NR)

4.7.3. O transporte coletivo público intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao transporte urbano é aquele:

I - executado pelo Poder Público ou empresa privada mediante concessão, utilizando como meio de transporte ônibus, metrô, trem ou barca, todos, preferencialmente, sem bagageiro, com capacidade para deslocar mais de 20 passageiros(as) sentados(as) ou em pé, que não possui assentos numerados, que efetua deslocamento segmentado (de ponto em ponto) entre a partida e o ponto final e utiliza-se do serviço de cobrador(a), catraca mecânica ou eletrônica, não importando a distância ou o tempo de deslocamento; ou

II - em que o(a) agente público(a) se desloca dentro da região metropolitana, aglomerados urbanos, microrregiões específicas ou entre dois municípios.

4.7.4. O valor do auxílio-transporte não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

4.7.5. O valor do benefício é calculado com base nos dias efetivamente trabalhados no mês.

4.7.6. Para calcular o valor devido de auxílio-transporte, é necessário verificar o valor diário das passagens do(a) agente público(a), somando-se ida e volta do trajeto casa-trabalho-casa, e multiplicar pela quantidade de dias de labor previstos no mês.

4.7.7. Serão descontados do(a) agente público(a) os valores de auxílio-transporte relativos aos dias não trabalhados no mês, decorrentes de faltas, licenças, afastamentos ou outras disposições internas.

4.7.8. Sobre o valor do auxílio-transporte incidirá desconto contrapartida de:

I - 6% sobre o salário base, como cota-parte do agente público ocupante de cargo de nível superior;

II - 5% sobre o salário base, como cota-parte do agente público ocupante de cargo de nível médio ou técnico.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Revoga-se o Plano de Benefícios aprovado pelo Ofício nº 1.118/DEST-MP, de 2012.

5.2. Este plano de benefícios entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos de trabalho em curso.

6. ANEXO

6.1. Anexo I - Tabela de Valores do Plano de Benefícios

LUCIANA DE GOUVÊA VIANA
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 22/05/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61097960** e o código CRC **23AAD22E**.

Referência: Processo nº 23477.019115/2024-52 SEI nº 61097960

ANEXO I

Tabela de Valores do Plano de Benefícios

Tabela de valores do Plano de Benefícios atualizada conforme o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2024/2026, assinado em 9 de maio de 2024.

Benefício	Valor vigente a partir de março de 2025
Auxílio-alimentação	R\$1.000,00 por agente público(a). *Incidência de desconto de 1% de contrapartida.
Auxílio Pré-escolar	R\$515,34 por dependente legal, limitando-se sua concessão a crianças com até 6 anos, 11 meses e 29 dias de idade.
Auxílio Pessoa com Deficiência	R\$263,72 por dependente legal.
Assistência Médica e Odontológica	A participação da Empresa é de 50% do valor do plano de saúde, por segurado e por seus dependentes legais, limitando-se ao teto de R\$202,61.
Auxílio-Transporte	Custo diário de ida e volta, multiplicado pela quantidade de dias de labor do mês, incidindo o seguinte desconto: <ul style="list-style-type: none"> I. 6% sobre o salário base, como cota-parte do(a) agente público(a) ocupante de cargo de nível superior; II. 5% sobre o salário base, como cota-parte do(a) agente público(a) ocupante de cargo de nível médio- técnico.